



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Partes:

**LOCADORA:** AVG Comercial Locação e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Galatea nº 1.395 - CEP 02068-000 Carandiru, São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.970.030/0001-44 e Inscrição Estadual nº 116.276.145.111 e na Prefeitura do Município de São Paulo sob o nº 3.294.202-8, por seu representante legal que esta subscreve:

**LOCATÁRIO:** Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sediado na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social.

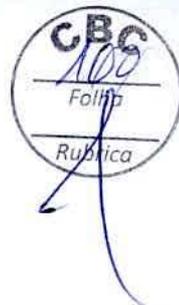
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente contrato de locação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### I – DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

**Cláusula Primeira** – A **LOCADORA**, na qualidade de legítima proprietária dos bens móveis relacionados abaixo:

Item	Características mínimas	Qtde.
01	Mesa em formato “L”, medidas 160x160x60cm, tampo em aglomerado 25 mm, revestido em BP dupla face, fixado na estrutura por parafusos e buchas. Painel frontal em aglomerado 18 mm. Pés metálicos com nivelador, bem como passagem interna para fiação, com tratamento antiferrugem e pintura epóxi pó, na cor platina.	01
02	Mesa em formato “L”, medidas 140x140x60cm, tampo em aglomerado 25 mm, revestido em BP dupla face, fixado na estrutura por parafusos e buchas. Painel frontal em aglomerado 18 mm. Pés metálicos com nivelador, bem como passagem interna para fiação, com tratamento antiferrugem e pintura epóxi pó, na cor platina.	12
03	Armário alto, duas portas, com 3 prateleiras na cor platina. Fechadura e puxadores. Laterais, base, prateleiras e fundo em aglomerado 18 mm e tampo superior 25 mm, revestidos em BP dupla face. Medidas aproximadas 80x50x160cm (LxPxA).	13
04	Armário baixo, duas portas, com 1 prateleira na cor platina. Fechadura e puxadores. Laterais, base, prateleiras e fundo em aglomerado 18 mm e tampo superior 25 mm, revestidos em BP dupla face, medidas aproximadas 80x50x75cm (LxPxA).	5

Cede os aludidos bens, a título de locação onerosa para o **LOCATÁRIO**, em conformidade com a sua solicitação.



**Cláusula Segunda** – A presente locação é efetuada pelo prazo de 12(doze) meses, contado da data da entrega dos bens descritos na cláusula anterior no endereço descrito no pedido do **LOCATÁRIO**, obrigando-se o **LOCATÁRIO** ao termino aludido prazo a devolver os citados bens, nas mesmas condições que recebeu. O **LOCATÁRIO** garante a locação dos móveis objeto do presente contrato pelo prazo mínimo de 08 (oito) meses. Decorridos os 08 (oito) meses mencionados, a **LOCADORA** declara-se ciente de que o **LOCATÁRIO** poderá encerrar a locação objeto deste Contrato, a qualquer tempo, antes mesmo do término do prazo de doze meses, sem ocorrência de ônus algum para o **LOCATÁRIO**, obedecendo o critério de pagamento em *Pro rata*, desde que com pré aviso de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Terceira** – Caso o **LOCATÁRIO** tenha interesse na renovação do período de locação deverá comunicar por escrito tal fato à **LOCADORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do contrato por prazo determinado, sendo que, concordando com tal prorrogação, a **LOCADORA** irá manifestar a sua concordância e aplicação do reajuste previsto na Cláusula Décima Primeira para o novo período locatício.

## II – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

**Cláusula Quarta** – A **LOCADORA** é obrigada:

I – a entregar ao **LOCATÁRIO** a coisa alugada, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato;

II – a garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico dos bens locados;

**Cláusula Quinta** – O **LOCATÁRIO** é obrigado:

I – A servir-se dos bens locados para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza deles e as circunstâncias, bem como tratá-los com o mesmo cuidado como se seus fossem, assumindo toda a responsabilidade pelos mesmos, enquanto estiverem sob a sua posse;

II – Providenciar a conferência de todos os bens locados, por ocasião de sua entrega, ficando expresso que o canhoto da(s) da Nota(s) Fiscal (is) de Remessa servirá como comprovante de aceitação dos bens, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observado o pedido do **LOCATÁRIO**;

III – Comunicar à **LOCADORA**, previamente, qualquer alteração do local onde os bens móveis se encontram, presumindo-se, para todos os efeitos que os mesmos se encontram no local de entrega;

IV – Permitir que a **LOCADORA** vistorie os bens locados, a qualquer tempo, com prévio aviso ou notificação;

V – Comunicar qualquer avaria, extravio, dano, furto ou roubo, autorizando a **LOCADORA** a cobrar o valor correspondente ao reparo e/ou substituição dos bens locados;

VI – a pagar, pontualmente, o aluguel nos prazos e formas ajustados;

VII – a não adaptar os bens locados, instalando peças, modificando a sua aparência, estrutura ou funcionamento, salvo se tiver expressa autorização da **LOCADORA**, ficando expresso que qualquer benfeitoria efetuada pelo **LOCATÁRIO** integrará o bem locado, não tendo este direito a qualquer indenização ou retenção;

VIII – levar ao conhecimento da **LOCADORA** as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;

IX – restituir os bens locados, finda a locação, no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular, observando o prazo estipulado: sobre o período que os bens permanecerem indevidamente com o **LOCATÁRIO** incidirá o valor locatício, com acréscimo de 50% ( cinquenta por cento ), sem prejuízo do disposto na cláusula (Décima Quarta) parágrafo único, e as perdas e danos decorrentes;

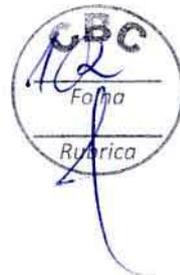
X – Arcar integralmente com o valor referente ao período mínimo faltante de locação, caso o contrato seja rescindido antes do período de 08 (oito) meses de locação, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas na cláusula décima e eventuais perdas e danos.

**Cláusula Sexta** – Fica estipulado que o **LOCATÁRIO** deve fornecer todo o apoio necessário para que a **LOCADORA** possa executar os seus serviços de entrega e montagem para instalação do material locado no endereço informado em data a estipular e combinar entre as partes, caso a mesma não seja cumprida pela **LOCADORA**, por motivo de sua responsabilidade a mesma deverá conceder desconto de 5% (CINCO POR CENTO) no valor da primeira parcela a título de ressarcimento e danos ao **LOCATÁRIO**.

### III – DO VALOR DA LOCAÇÃO E DO PAGAMENTO.

**Cláusula Sétima** – Pela locação dos bens móveis descritos na cláusula primeira, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** a somatória dos valores de locação de cada bem móvel relacionado na Nota Fiscal de Remessa da seguinte forma:

- a) **Mensalmente**, a importância de **R\$ 1.775,00 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, correspondendo ao valor anual de **R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)**.
- b) O **LOCATÁRIO** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias **5, 15 e 25 de cada mês**, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados abaixo, **sendo que a Nota Fiscal deverá conter a**



seguinte descrição: **“Locação de Móveis para Escritório”, Processo de Contratação NLP 112/2018, adicionado dos dados bancários da LOCADORA;**

b.1) Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;**

b.2) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à LOCADORA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido na alínea “b” desta Cláusula Sétima.

c) As taxas referentes à montagem e entrega do mobiliário ora locado, bem como de sua desmontagem por ocasião do encerramento deste contrato estão compreendidas na importância mencionada na alínea “a” desta Cláusula Sétima;

**Cláusula Oitava** – Os pagamentos deverão ser efetuados nas datas ajustadas, através de crédito em conta bancária em nome da LOCADORA, informada na nota fiscal.

**Cláusula Nona** – O não pagamento de qualquer valor na data de seu efetivo vencimento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, calculada pela variação do IGPM-FGV, reconhecendo o LOCATÁRIO que se trata de dívida líquida e certa.

**Cláusula Décima** – Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, a LOCADORA poderá considerar o contrato rescindido de pleno direito, devendo o LOCATÁRIO devolver, imediatamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação os bens locados.

#### **IV – DO REAJUSTE.**

**Cláusula Décima Primeira** – O presente contrato de locação tem prazo de vigência fixado em 12 (doze) meses e, portanto, não comporta reajuste do valor mensal da locação.

**Parágrafo único:** Na hipótese da necessidade de se prorrogar o prazo da vigência deste contrato de locação, decorrido o período mencionado nesta Cláusula Décima Primeira, e em razão do interesse justificado do LOCATÁRIO, os valores contratados serão reajustados em conformidade com a variação do IGPM-FGV ocorrida no citado período, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira.

#### **V – DAS PENALIDADES.**

**Cláusula Décima Segunda** – O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no presente contrato e na proposta de preços caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à LOCADORA as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, a critério do LOCATÁRIO:



I – glosa correspondente à parcela de materiais não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste contrato de locação;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC, bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 51 e seguintes do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I- A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes multas, as quais poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, a critério do **LOCATÁRIO**;

a- Suspender, interromper ou deixar de cumprir os serviços contratados e/ou entrega de materiais, conforme o Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito = 1 % sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b- Descumprimento de quaisquer itens do contrato e seus anexos = 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a **LOCADORA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à **LOCADORA**, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à **LOCADORA** decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à **LOCADORA**, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por

meio de depósito bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado.

## VI – DA RESCISÃO.

**Cláusula Décima Terceira** – A parte que infringir quaisquer cláusulas do presente contrato dará a outra, no fundamento da justa causa, o direito de rescindir sumariamente o presente contrato, independentemente de notificação prévia.

**Cláusula Décima Quarta** – Poderá, ainda a **LOCADORA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente contrato, se verificada uma ou mais das seguintes ocorrências:

- I – o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – a sublocação, empréstimo ou transferência total ou parcial dos bens locados sem autorização prévia;
- III – o não atendimento de suas determinações regulares, conforme cláusulas contratuais;
- IV – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **LOCATÁRIO** que a juízo da **LOCADORA**, prejudique o cumprimento do contrato.

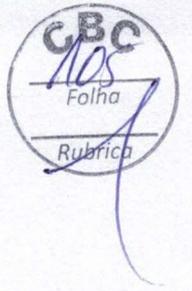
Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão motivada do contrato, o **LOCATÁRIO** ficará obrigado a devolver os bens locados, imediatamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, devendo pagar a multa prevista na Cláusula Quinta, IX, se tratando de contrato firmado por prazo indeterminado.

**Cláusula Décima Quinta** – Independentemente do disposto na cláusula anterior, a parte que causar prejuízos a outra, fica obrigada a arcar com as perdas e danos decorrentes, sem prejuízo de multas e condições estabelecidas nas cláusulas anteriores.

**Cláusula Décima Sexta** – O presente contrato de locação poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses previstas no art. 49 do RCC do CBC, sendo que a **LOCADORA** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** previsto no presente contrato e no RCC do CBC.

**Cláusula Décima Sétima** – Constituem motivos para rescisão de contrato, pelo **LOCATÁRIO**, as seguintes hipóteses:

- I – Atraso injustificado na entrega do objeto da locação;
- II – Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV – Paralisação da locação, sem justa causa e prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**;



- V – Cometimento reiterado de falhas na execução da locação;
- VI – Decretação de falência ou instauração de insolvência civil do **LOCADOR**;
- VII – Dissolução da sociedade do **LOCADOR**;
- VIII – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica do **LOCADOR**, que prejudique a execução do contrato;
- IX – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Cláusula Décima Oitava** – Os bens locados não poderão ser sublocados, emprestados ou transferidos para terceiros, total ou parcialmente, sem autorização prévia e por escrito da **LOCADORA**.

**Cláusula Décima Nona** – Qualquer tolerância ou transigência da **LOCADORA** não implicará em alteração, novação, perdão ou renúncia de direito, devendo ser interpretada por mera liberalidade, que não tem o condão de alterar o presente contrato.

**Cláusula Vigésima** – A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessários ao objeto do presente contrato, conforme disposto no art. 47 do RCC do CBC.

**Cláusula Vigésima Primeira** – A **LOCADORA** não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização por escrito do **LOCATÁRIO**, assim como não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente contrato de locação.

**Cláusula Vigésima Segunda** – A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **LOCATÁRIO**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Vigésima Terceira** – As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos das Leis 9.615/1998 e 13.756/18.

**Cláusula Vigésima Quarta** – Integra, ainda, o presente contrato o Termo de Referência do **LOCATÁRIO**, assim como a Proposta de Preços da **LOCADORA**, datada de 14/01/2019.

**VIII - DO FORO.**

**Cláusula Vigésima Quinta** – Elegem as partes o Foro da Comarca de Campinas como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos visados.

Campinas, 18 de fevereiro de 2019.

47º RCPN  
VILA GUILHERME

AVG Comercial Locação e Serviços Ltda.  
**LOCADORA**

Comitê Brasileiro de Clubes-CBC  
**LOCATÁRIO**

Testemunhas

  
**EDIVAN P. SOUZA**  
CPF: 185.652.088-58  
Edivan Pereira de Souza  
RG 36.214.276-2.

  
Wagner B. Santana  
RG 32.955.245-4

**CARTÓRIO DA VILA GUILHERME**  
47º REGISTRO CIVIL  
Dr. Érica Barbosa e Silva  
Oficial Designada  
Av. Gal. Ataliba Leonel, 1498 - ZN  
São Paulo/SP - Tel: (11) 3995-6010

Reconhecido por semelhança com valor econômico, a firma de  
ALBERT HAMMERL dou, FA  
São Paulo, 18 de fevereiro de 2019. Em teste da verdade.  
VILA DE S. E. LYRA - Esprovença  
SELU:SEL011: R10:10588-0821407

47º RCPN  
S. e Lyra  
Autorizada  
Tel: 308-3688

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
122127  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO  
C.110484.A.0821457